

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 095/2014

Dispõe sobre a assinatura de Convênio com entidade local, autoriza repasse financeiro e, dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Selbach-RS em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o CTG Estância do Imigrante, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ n.º 90.876.038/001-15, com sede nesta cidade de Selbach, com o objetivo de estabelecer ações conjuntas para a realização do XVII Rodeio Crioulo Interestadual de Selbach, evento cultural constante do calendário permanente do Município, a realizar-se nos dias 23, 24 e 25 de janeiro do ano de 2015.

Art. 2º. - Para a consecução do previsto no Art. 1º da presente Lei, o Município repassará a entidade o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em 02 (duas) parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), uma para final de janeiro e a outra para final de fevereiro, a título de participação do erário local no evento de âmbito estadual.

Parágrafo Único: O valor mencionado no Caput somente será repassado a esta entidade quando a mesma apresentar a documentação exigida no Art. 2º da Lei Municipal nº 2.740/2010.

Art. 3º. - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

04122000042.007 – Auxílio ao CTG – Estância do Imigrante

33504100.0000 – Contribuições (661)

Art. 4º. A beneficiária deverá prestar contas dos valores recebidos 30 (trinta) dias após o último repasse realizado pelo Município de Selbach-RS, detalhadamente de todos os valores recebidos e utilizados na promoção do evento acima mencionado, conforme estabelecido no Art. 9º da Lei Municipal n.º 2.740/2010, para o Departamento de Turismo e Cultura, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Art. 5º. Caso a entidade deixe de prestar contas do benefício recebido no prazo estipulado pelo Art. 4º da presente Lei, caberão as sanções estabelecidas no Art. 11 da Lei Municipal n.º 2.740/2010.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de dezembro de 2014.

Stelamaris Gobbi
Prefeita Municipal em exercício

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 18.12.2014

Marli Teresinha Tonello Reis
Secretária de Administração,
Econômico e Agropecuário

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 095/2014
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

MENSAGEM

ASSUNTO: Dispõe sobre a assinatura de convênio com entidade local, autoriza repasse financeiro e, dá as providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, art.7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 095/2014 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

Trata-se de projeto que autoriza a efetivação de ações conjuntas voltadas a realização do XVII Rodeio Crioulo Interestadual de Selbach, evento cultural constante do calendário permanente do Município.

Salienta-se que por ser um evento artístico/cultural sua difusão é de suma importância para o contexto tradicionalista local, bem como, para a divulgação do Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Stelamaris Gobbi
Prefeita Municipal em exercício

**EXMO. SR.
ROQUE LUIS NALMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**